



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 561/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para os Srs. **ARTILANDE SILVA TERRA, ANTONIO MALAGUTTE DA SILVA, GILMAR STRZEPA**, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Água Branca-ES e **HÉLIDA PEREIRA DE SOUZA MAI MOSCHEN**, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Água Branca-ES, áreas de terras urbanas, situadas às margens da Rodovia Henrique Santana, na sede do município na seguinte forma:

- a) **ARTILANDE SILVA TERRA** - uma área de terras medindo 120m² (cento e vinte metros quadrados) sendo 12 (doze metros) de frente e fundo, por 10m (dez metros) nas laterais, confrontando-se com Gilmar Strzepe pela esquerda, Antonio Malagutte da Silva pela direita e Município de Água Branca pelo fundo;
- b) **ANTONIO MALAGUTTE DA SILVA** - uma área de terras medindo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) sendo 15m (quinze metros) de frente e fundo, por 10m (dez metros) nas laterais, confrontando-se com: Artilande Silva Terra pela esquerda, Município de Água Branca pelo fundo;
- c) **GILMAR STRZEPA** - uma área de terras medindo 226,80 m² (duzentos e vinte e seis metros e oitenta centímetros quadrados) sendo 18,90 (dezoito metros e noventa centímetros) de frente e fundo, por 12 (doze metros) nas laterais, confrontando-se com: Clemente Moschen pela esquerda, Artilande Silva Terra pela esquerda e Município de Água Branca pelo fundo;
- d) **HÉLIDA PEREIRA DE SOUZA MAI MOSCHEN** - uma área de terras medindo 332,80 (trezentos e trinta e dois metros e oitenta centímetros quadrados) sendo 20,80 (vinte metros e oitenta centímetros) de frente e fundo, por 16 (dezesesseis) metros nas laterais, confrontando-se com: Município de Água Branca pela esquerda e fundo e Gilmar Strzepe pela direita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - As edificações construídas e a serem construídas nas áreas objeto do presente deverão ser em alvenaria, com acabamento em reboco e pintura, além da construção de fossas sépticas;

Art. 3º - A desobediência a qualquer das condições estabelecidas nesta Lei acarretará a anulação da doação, que será feita mediante decreto municipal, independentemente do pagamento de qualquer indenização ao donatário;

Art. 4º - Ficarão a cargo dos donatários as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública e Transcrição no Registro Imobiliário;

Art. 5º - Fica vedada à Secretaria Municipal de Finanças, através da Área de Tributação, sob pena de responsabilidade, emitir Guia de Transmissão envolvendo transações com os imóveis doados, em desacordo com o disposto nesta Lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 17 de junho de 2003.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal